



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 075/2015/SESAN, referente à licitação Convite nº CC.2015.013.PMA.SESAN, tendo por objeto contratação de uma empresa especializada para serviços de Construção da ponte em concreto, localizada na rua santa clara, bairro do Icuí guajará, no município de Ananindeua. Este tem também objetivo de fazer chamamento tanto na parte do memorial descritivo como na parte das especificações técnicas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, integrantes deste Termo, a celebrar com Prefeitura Municipal de Ananindeua através da Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.
- (X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 09 de dezembro de 2015.



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

PROCESSO: 075/2015 – SESAN

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saneamento e Infraestrutura – Sesan-PMA

INTERESSADO: NORTE CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA-ME, CNPJ: 07.370.510/0001-08

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para serviços de Construção da ponte em concreto, localizada na rua santa clara, bairro do Icuí guajará, no município de Ananindeua. Este tem também objetivo de fazer chamamento tanto na parte do memorial descritivo como na parte das especificações técnicas, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e seus anexos, integrantes deste Termo.

À SESAN,

Instados a analisar os autos relacionamos abaixo as falhas:

1. As planilhas Orçamentárias de cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas estão acima dos parâmetros especificados pelo Tribunal de Contas da União (3º Quartil 25%). Fonte: Acórdão nº 2622/2013-TCU;
2. O Processo apresenta incoerência cronológica pois a data de início foi 13 de maio de 2015 (pág.nº 01) no entanto o documento estrutural estacas pré moldadas apresenta data de abril de 2014(pág. 28 a 30,104 1 16,); além disso, a Errata de publicação está com data anterior (17 de junho de 2015) à data do aviso de publicação(16 de julho de 2015);
3. A planilha Orçamentária de cálculo do BDI - Benefícios e Despesas Indiretas da Norte Construções refere-se ao Projeto Elo Perdido II- Distrito Industrial- Rua João de Sousa e suas confluências e apresenta percentual (26,70) acima do parâmetro do TCU(25) - (pág 249 e 250); Além disso A planilha dos Encargos Sociais especifica que é “com desoneração” ,no entanto o cálculo foi executado “sem desoneração”;
4. Os três cronogramas físico-financeiros componentes das propostas das empresas participantes da Licitação(RKL Construções , Norte Construções e Nacional



Prefeitura Municipal de Ananindeua **Controladoria Geral**

Incorporadora) apresentam inadequação (8 meses de execução) em relação ao cronograma físico-financeiro do Edital(8 semanas pág. 66);

5. Ao pesquisar nos códigos ou atividades econômicas na CNAE (<http://cnae.ibge.gov.br/?view=subclasse&tipo=cnae&versao=9.1.0&subclasse=7112000&chave=7112>) , nos atos constitutivos/alterações posteriores e ainda no comprovante de Inscrição e de situação cadastral (site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp) detectamos que apenas uma empresa - RKL Construções Ltda-EPP - possui cadastro pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto a ser contratado : código – 42.12-0-00 – Construção de obras de artes especiais - que compreende a construção e recuperação de pontes, viadutos, elevados, passarelas, etc , construção de túneis (urbanos, em rodovias, ferrovias, metropolitanos). Portanto, de acordo com Orientação do Tribunal de Contas da União no Manual Licitações e Contratos, pág. 40, para que o procedimento na modalidade Convite seja válido é necessário que as três propostas sejam válidas(Acórdão TCU 437/2009 Plenário);
6. Verificamos que as propostas das empresas participantes da Licitação estão com validade expirada, logo, estão inválidas(todas datam de 24 de julho de 2015 com validade de 60 dias);O procedimento não foi adjudicado , homologado e não houve a contratação tempestiva;
7. Certidões vencidas como exemplo citamos:CREA(pág.161,184), FGTS(pág.158,181,209) ,a Certidão Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União(pág.159), de Débitos Trabalhistas (pág.160);
8. Além do exposto acima, em virtude do objeto necessitar em sua essência de conhecimentos técnicos específicos, deveria ser incluído previamente no Edital a convocação de engenheiro(s) para a análise e julgamento específico na data do certame. Por fim, orientamos que deveria ter sido criada uma comissão de



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

engenheiros, para a análise técnica e julgamento da compatibilidade da documentação das empresas, com intuito de fornecer melhor esclarecimento relativo às dúvidas;

Sugerimos, pois, o encaminhamento dos autos ao Ordenador de despesas para a adoção das medidas cabíveis, tudo em consonância com a legislação vigente.

Atenciosamente, 09 de dezembro de 2015.